



PL 4909/2020  
00002

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 4909 de 2020)

Modifique-se o inciso II do art. 78-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, proposto pelo PL 4909/2020:

**“II - garantir aos surdos o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas, e também, motivar o intercâmbio cultural, por meio de cursos e tutoria que facilitem a comunicação dos surdos brasileiros com membros surdos de outras culturas.”**

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao contrário do que muitos pensam, a linguagem brasileira de sinais, batizada de Libras, não é universal.

Isso significa que um surdo brasileiro, fluente na linguagem Libras, que queira se comunicar com outro surdo em outros países, assim como acontece com os ouvintes (pessoas sem deficiência de audição), também irá enfrentar a barreira cultural da língua.

A presente emenda, acrescenta a garantia do fornecimento de suporte para esse intercâmbio cultural, por meio da linguagem de sinais, hoje facilitado pela Word Wide Web, rede mundial de comunicações via computadores, tão presente na comunidade dos ouvintes, mas inacessível a boa parte dos surdos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21766.20643-17